



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ


Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.251/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar um ponto de táxi para atender aos moradores dos Bairros da Glória e Cavaleiros.
- Art. 2º - O ponto de táxi a que se refere esta Lei poderá funcionar com até 5 (cinco) táxis que prestarão serviços de transporte de passageiros.
- Art. 3º - O local a ser fixado o ponto de táxi ficará a critério do Poder Executivo.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 1990.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro fis. _____, Lev. _____
Publicação: jornal "O Debate"
Nº 478, fls. 15
Edição de 27.10.90
CLBOP
Servidor